

mente as relativas a encargos com pessoal, utilidade como recursos os definidos no item II do artigo da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Atender insuficiência de dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos disponibilidades caracterizadas no item III, do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ou execução da despesa / no comportamento e da receita.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia Primeiro de Janeiro de 2010.

Santo António de Lisboa (PI), 23 de Outubro de 2009.

António Cipriano de Sousa

Presidente da Câmara.

Projeto de Lei nº 359/2009.

Estima a Receita e fixa o Despesa do Município de Santo António de Lisboa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÓNIO DE LISBOA, PI:

FACO saber que a Câmara Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santo António de Lisboa para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em 8.502.108,36 (Oito milhões, quinhentos e dois mil, cento e oito reais e trinta e seis centavos).

Das Orçamentos das Unidades Gestoras
e Câmara Municipal.

Art. 2º - O Orçamento do Município para
de 2010 estima a Receita de R\$ 8.502.1
milhões, quinhentos e dois mil, cento e oito
trinta e seis centavos e fixa a Despesa
Câmara Municipal em 524.400,00 (quinhentos e
vinte e quatro mil e quatrocentos reais),
36 (Sete milhões, novecentos e setenta e
setecentos e oito reais e trinta e seis
a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita do Município será realizada
mediante a arrecadação de tributos, re
Outras Receitas Correntes e de Capital, r
da legislação em vigor, discriminada
dos anexos com o seguinte desdobramento

RECEITAS

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.985.75
11. Receitas Tributárias	R\$ 290.67
12. Receitas de Contribuição	R\$ 1.370
13. Receitas Patrimoniais	R\$ 37.006
14. Receitas Agropecuárias	R\$ 2.741
15. Receitas Industriais	R\$ 1.370
16. Receitas de Serviço	R\$ 0
17. Transferências Correntes	R\$ 6.638.887
18. Outras Receitas Correntes	R\$ 13.706
19. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2
20. operações de Crédito	R\$ 29
21. Alienação de Bens	R\$
22. Amortização de Empréstimos	R\$
23. Transferências de Capital	R\$ 21
24. Outras Receitas de Capital	R\$
25. Deduções da Receitas Corrente	R\$ -77

TOTAL

GERAL

R\$ 850

52º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei obedecendo à classificação institucional, funcional, programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

DESPESAS

01	Câmara Municipal	R\$ 524.400,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 550.032,00
03	Secretaria de Administração Geral	R\$ 543.073,00
04	Secretaria de Administração Financeira	R\$ 294.604,00
05	Secretaria Obras, Saneam, Meio Amb e Rec Hídric	R\$ 1.696.227,36
06	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$ 2.428.484,40
07	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$ 1.547.861,00
08	Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem	R\$ 136.846,00
09	Secretaria Municipal do Serviço Social	R\$ 294.247,00
10	Secretaria Municipal Agricultura	R\$ 394.006,00
11	Fundo Previdência Social do Município	R\$ 776,65
12	Reserva de Contingência	R\$ 91.750,00
TOTAL GERAL		R\$ 8.502.108,36

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos Superávit Orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

Parágrafo Único - A utilização dos recursos de reserva de Contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações e recursos na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 5º - O Executivo poderá abrir créditos adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para o Orçamento de cada ano.

das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação observada a tendência do exercício;

II - Anulação de Saldos de dotações Orçamentárias desde que não comprometidas;

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Excluem-se deste limite créditos adicionais Suplementares, decorrentes de operações municipais específicas aprovadas no exercício anterior.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações de Convênios, operações de Créditos e Outras de realização extraordinárias só serão autorizadas

ou utilizadas de alguma forma, se estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura

de créditos adicionais Suplementares de projetos, ou operações especiais, por ato do Executivo.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária oriundas de Convênios, operações de Créditos e Outras não serão consideradas para efeito de apuração

de excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais Suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2010 o Executivo poderá realizar operações de Crédito para o

financiamento de programas prioritizados desde que autorizado por Lei específica.

Art. 10º - Comprovado o interesse público e a necessidade, de acordo com o ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de

outros Municípios, Estados ou União, desde que autorizado por Lei específica.

D. T. O. C.

Art. 11º Fica o executivo municipal autorizado a firma convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após autorização legislativa para o caso.

Art. 12º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se publique-se.

Santo Antonio de Lisboa, 23 de Setembro de 2009.

Francisco de Assis Rocha Cipriano.

Prefeito Municipal.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Lisboa PI, 359 de 23 de Outubro de 2009. Sancionada, 23/10/2009. Promulgada, 27/10/2009.

Registrada em: 05/11/2009

Maria Lucirene de Sousa Carvalho.

Secretária

Lei nº 360/2009, de 30 de Outubro de 2009

Dispõe sobre a autorização para doação de área de terras de propriedade do município na localidade Tomões para a construção de uma subestação de energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições, e no que dispõe o Artigo 6º, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município e o artigo 30, I, da Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: